

Protocolo: 201800056050

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CIVIL INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Regimento tem a finalidade de estabelecer o regramento de interesses recíprocos entre os partícipes para a ocupação e administração do prédio da Academia Civil Integrada de Segurança Pública – ACISP, em regime de condomínio, sob o escopo do objeto e plano de trabalho constantes no Convênio 134/2007/SENASP-MJ e conforme disposição da Cláusula Oitava do Termo de Compromisso, firmado pelas mesmas em oito de junho de 2017, publicado em Diário Oficial do Estado no dia 24 de novembro de 2017.

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CIVIL INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA****CAPÍTULO I
DA DESTINAÇÃO**

Art. 1º - O imóvel localizado à Avenida Antônio de Carvalho 555 destina-se exclusivamente à alocação das escolas, academias ou núcleos de formação, capacitação, especialização e treinamento de servidores dos quadros funcionais de cada uma das instituições civis partícipes, em fiel cumprimento aos termos do Convênio 134/2007/SENASP.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Academia Civil Integrada de Segurança Pública – ACISP tem por finalidade:

I – a alocação dos núcleos de ensino do Instituto-Geral de Perícias, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários, permitindo o exercício das atribuições previstas nas respectivas normativas institucionais.

II – o planejamento e desenvolvimento da capacitação dos servidores civis da segurança pública com base na produção e na transmissão do conhecimento, objetivando aperfeiçoá-los para o exercício das funções pertinentes às respectivas áreas de atuação.

III – a produção de pesquisa e conhecimento para a segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas a autonomia didática e pedagógica de cada um dos núcleos de ensino das instituições condôminas.

IV – o desenvolvimento de ações e eventos que promovam a integração das instituições condôminas com outros setores da administração pública e da sociedade civil organizada, relacionadas ao ensino, capacitação e pesquisa na área da segurança pública.

V – a execução de outros fins estabelecidos em comum acordo entre as instituições condôminas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL**

Art. 3º – A ACISP é constituída pelos núcleos de ensino das seguintes instituições condôminas:

I – Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul (IGP-RS);

II – Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (PC-RS);

III – Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE-RS).

Art. 4º – Os núcleos de ensino previstos no presente capítulo têm asseguradas as autonomias administrativas e pedagógicas, podendo estabelecer regras comuns para as atividades integradas.

Art. 5º – Para executar suas atividades e atender a finalidade para a qual foi criado, o condomínio ACISP contará, no mínimo, com a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação-Geral;

II – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE COMPETÊNCIA**

Art. 6º – Compete à Coordenação-Geral a gestão, coordenação, fiscalização e administração de todos os recursos materiais e estruturais postos à disposição da ACISP, excetuada a gestão financeira dos contratos administrativos firmados em benefício do prédio integrado.

Art. 7º – A Coordenação-Geral da ACISP é constituída por:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador-Adjunto.

§ 1º - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto serão ambos da mesma instituição condômina.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, em regime de rodízio entre as instituições condôminas, permitida a prorrogação do mandato pelo período de até 2 (dois) anos, de comum acordo pelos respectivos dirigentes dos núcleos de ensino que compõem a ACISP.

§ 3º - A Coordenação-Geral da ACISP será exercida, primeiramente, pela Polícia Civil, tendo em vista a necessidade de transferência de suas instalações para as acomodações no prédio integrado, bem como, em razão da futura assunção da gestão financeira dos contratos correspondentes, conforme decidido em reunião entre as instituições que compõem o condomínio.

Art. 8º – Compete ao Coordenador-Geral, além das atribuições do art. 6º:

I – representar a ACISP nas relações com órgãos e entidades externos, nos assuntos administrativos de interesse do Condomínio;

II – zelar pelo pleno e regular funcionamento do prédio integrado;

III – fomentar atividades de intercâmbio e outras que julgar pertinentes para a realização dos objetivos da ACISP, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada núcleo de ensino;

IV – propor a criação de comissões e grupos de trabalho de caráter permanente ou temporário para estudo de questões de interesse comum das instituições condôminas;

V – exercer o poder disciplinar nos cursos integrados promovidos na ACISP, encaminhando a ocorrência de eventuais casos para a análise do respectivo núcleo de ensino;

VI – deliberar junto com os demais dirigentes dos núcleos de ensino sobre assuntos de interesse comum.

Parágrafo único – Quando não houver consenso nas deliberações, a decisão será tomada por maioria de votos dos dirigentes presentes à reunião de deliberação.

Art. 9º – Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador-Geral, bem como substituí-lo nos impedimentos e afastamentos em geral.

Art. 10 – O Conselho Fiscal é constituído por:

I – presidente e vice-presidente;

II – conselheiros fiscais.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os contratos administrativos firmados em benefício comum das instituições condôminas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido exclusiva e permanentemente por representantes da Polícia Civil, que será a instituição gestora financeira dos contratos.

§ 2º - Cabe à Chefia da Polícia Civil designar o Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil – Acadepol, como Presidente, e o diretor da Divisão de Assessoramento Especial, do mesmo órgão de ensino, como Vice-Presidente.

§ 3º - Cabe à Superintendência da SUSEPE e à Direção-Geral do IGP indicar, respectivamente, um conselheiro titular e outro suplente para auxiliar a presidência do Conselho Fiscal, podendo substituir os indicados a qualquer tempo.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a gestão financeira dos contratos da ACISP, com auxílio dos demais conselheiros, zelando pelo fiel cumprimento das disposições previstas nos contratos administrativos firmados em favor das atividades do prédio integrado, zelando para que não haja a solução de continuidade dos serviços prestados de interesse comum, cabendo a cada vinculada cuidar e fiscalizar seus próprios contratos.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente bem como substituí-lo nos impedimentos e afastamentos em geral.

Art. 14 – O pagamento das despesas decorrentes dos contratos administrativos será realizado pela Polícia Civil, competindo à Secretaria da Segurança Pública repassar a cota-parte das despesas de responsabilidade das demais instituições condôminas diretamente à instituição gestora dos contratos.

Parágrafo único – A gestão financeira dos contratos administrativos terá início em 1.º de janeiro de 2018.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 15 – A estrutura da ACISP é constituída por espaços de uso institucional de cada vinculada componente e áreas de uso comum.

§ 1º - São espaços de uso comum, a serem utilizados por todas as instituições condôminas, a saber:

I - Salas de aula;

II - Auditório;

III - Salas de Defesa Pessoal;

IV - Banheiros e vestiários;

V - Biblioteca;

VI - Refeitório e cozinha;

VII - Estacionamento;

VIII – Piscina;

IX – Laboratório de informática.

§ 2º - A utilização dos espaços de uso comum dar-se-á mediante agendamento pela administração da ACISP.

§ 3º - O laboratório da ACISP, de uso comum, bem como o laboratório da Acadepol e a Linha de tiro virtual da Acadepol, poderão ser utilizados pelos demais condôminos mediante disponibilidade e agendamento prévio. Para o simulador é necessária a presença do técnico habilitado da Acadepol para seu manuseio adequado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16 – Fica estabelecido o uso obrigatório de crachá ou insígnia por todos os servidores que trabalham na ACISP, respeitadas as características específicas de cada instituição partícipe.

Art. 17 – São vedações no âmbito da ACISP:

I - o comércio de produtos no interior da ACISP, salvo com expressa e prévia autorização da Coordenação-Geral;

II - qualquer tipo de atividade não relacionada ao treinamento, ensino e pesquisa no âmbito da segurança pública;

III – o consumo de bebidas alcoólicas, prática de jogos de azar e transporte ou condução de animais, salvo, neste último caso, hipóteses de treinamento previamente autorizadas pela Coordenação-Geral;

IV – consumo de tabaco, salvo em área reservada para fumantes;

V – o uso de fogões, fogareiros, aquecedores elétricos e similares, que não façam parte da estrutura da ACISP;

VI – o consumo de alimentos, salvo em locais expressamente destinados para tal fim, tais como o refeitório, a cozinha e o saguão externo;

VII – a circulação de alunos nas áreas administrativas, quando desacompanhados de servidores da ACISP, ressalvados os casos autorizados pelas direções dos núcleos de ensino;

VIII – o ingresso de pessoas ou veículos não autorizados pelas direções dos núcleos de ensino nas dependências da ACISP, devendo ser os nomes e as placas de veículos comunicados previamente à vigilância do prédio através dos servidores com tal atribuição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Coordenador-Geral da ACISP poderá convocar reuniões mensais, ou quando se fizerem necessárias, com os núcleos de ensino, para deliberação por maioria dos dirigentes presentes, para tratar de assuntos administrativos, visando, ainda, a prática de ações integradas, cabendo o direito de voto ao dirigente do respectivo núcleo ou, à sua falta, seu suplente.

Art. 19 – O Presidente do Conselho Fiscal da ACISP poderá convocar reuniões mensais, ou quando se fizerem

necessárias, para deliberação por maioria dos conselheiros presentes, para tratar de assuntos pertinentes, votando apenas o conselheiro titular ou, na sua falta, o suplente.

Parágrafo único – O direito de voz é concedido aos titulares e suplentes, nos dois artigos anteriores, bem como a eventual convidado.

Art. 20 – O patrimônio de uso comum será recebido pelo Coordenador-Geral da ACISP e incorporado ao patrimônio do núcleo de ensino da instituição em exercício da Coordenação-Geral.

Parágrafo único – Será transferida a respectiva guarda e responsabilidade do patrimônio de uso comum ao núcleo de ensino que suceder na Coordenação-Geral do Condomínio, mediante a fiscalização e aprovação do colegiado de dirigentes de núcleos de ensino, com registro em ata que deverá ser validada pelo Conselho Fiscal, também em reunião de colegiado.

Art. 21 – O patrimônio das áreas administrativas será transferido diretamente da Secretaria de Segurança Pública para a respectiva vinculada em caráter definitivo.

Art. 22 – A Biblioteca, em que pese ser de uso comum, terá seu acervo dividido conforme o patrimônio de cada vinculada, cabendo a cada núcleo de ensino gerir seus próprios materiais didáticos.

Art. 23 – Alterações neste Regimento, bem como casos omissos, serão deliberados, por maioria, pelos dirigentes dos núcleos de ensino das instituições condôminas.

Proa: 16/1204-0014813-5

**Elisangela Melo Reghelin,
Coordenadora-Geral ACISP**
